

LEI MUNICIPAL Nº 1.646/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DA TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA AOS PROPRIETÁRIOS DE ÁREA ONDE INSTALADOS POÇOS ARTESIANOS, CAIXAS D'ÁGUA E RECALQUES QUE SERVEM PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de taxa de água, relativa ao consumo doméstico, para os proprietários de imóveis onde situados poços artesanais, caixas d'água e recalques destinados ao abastecimento de água para a população local.

Art. 2º Pela referida isenção, objetiva-se o acesso irrestrito para conservação e manutenção das instalações, o que perdurará enquanto durar o uso do imóvel e o Município de Santa Tereza utilizar as instalações para fins de abastecimento de água.

Art. 3º Os proprietários dos imóveis referidos no art. 1º deverão realizar, obrigatoriamente, cadastramento junto ao Município e firmar acordo, constando a possibilidade de o Município, por seus agentes ou prepostos, ter acesso aos poços artesanais, caixas d'água ou recalques e respectivas instalações, para prover a sua conservação e manutenção.

Art. 4º Autoriza o Município de Santa Tereza a em qualquer tempo fazer a aquisição, receber em doação ou exercer a posse, mediante comodato, de imóveis particulares onde localizados os poços artesanais, caixas d'água e recalques que servem para o abastecimento da população local.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 112, de 21 de dezembro de 1995.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte um.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

